

LEI Nº 427/1981

SÚMULA: Dispõe sobre AUMENTO DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO FUNCIONALISMO ESTATUTÁRIO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica concedido aumento de Vencimentos e Funções Gratificadas do Funcionalismo Estatutário do Município, o qual será dividido em 02 etapas, a saber:

- I. 50% (cinquenta por cento) a partir do dia 1º de janeiro de 1982;
- II. 30% (trinta por cento) a partir do dia 1º de julho de 1982;

Art. 2º - A Tabela Vencimentos e Funções Gratificadas com os aumentos a que se refere o artigo 1º serão baixadas por Decreto de Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1981.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 20/12/1981